

LEI Nº 14.258

EMENTA: – Altera os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – São fixados em Cr\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta cruzeiros) os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da administração direta que atualmente percebam retribuição básica inferior a esta quantia.

§ 1º – O disposto neste Artigo não será considerado como base de cálculo de futuros reajustamentos.

§ 2º – As disposições desta Lei poderão ser estendidas aos servidores da administração indireta municipal, através de proposta a ser submetida à aprovação do Prefeito.

Art. 2º – Fica extinto o Departamento de Transportes e Oficinas (D.T.O.), da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a transferir os equipamentos e demais bens móveis existentes no Departamento, ora extinto, à Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife – OBRAS RECIFE, para integrar o seu capital social.

Art. 3º – Ficam alteradas as denominações de cargos em comissão integrantes do estrutura da Secretaria de Administração, na forma do Anexo Único desta Lei, mantidos os respectivos símbolos de retribuição.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a competência, subordinação e nomenclatura dos cargos em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1981.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 01 de junho de 1981

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

I – no Departamento de Transportes e Oficinas: a) – Diretor do Departamento – DDP (Departamento de Transportes e Oficinas) em Assessor Técnico – DDP; b) – Diretor de Divisão – DDI (Divisão de Utilização e Manutenção) em Diretor de Divisão – DDI; c) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Recuperação e Guarda) em Chefe de Serviço – CS; d) – Chefe de Serviço CS (Serviço de Controle de Abastecimento) em Chefe de Serviço – CS; e) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Oficinas) em Chefe de Serviço – CS; f) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Recuperação) em Chefe de Seção – CSEC; g) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Garagem) em Chefe de Seção – CSEC; h) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Carpintaria) em Chefe de Seção – CSEC; i) – Chefe de Seção CSEC (Seção de Ofícios Gerais) em Chefe de Seção – CSEC; j) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Máquinas Operatrizes) em Chefe de Seção – CSEC; l) – Chefe de Seção – CSEC (Seção Administrativa) em Chefe de Seção – CSEC; m) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Reparos) em Chefe de Setor – CTOR; n) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Serralharia e Ferraria) em Chefe de Setor – CTOR; o) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Motores) em Chefe de Setor – CTOR; p) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Eletricidade) em Chefe de Setor – CTOR; q) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Manutenção 1) em Chefe de Setor – CTOR; r) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Manutenção 2) em Chefe de Setor – CTOR; s) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Máquinas) em

Chefe de Setor – CTOR; t) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Produção e Instalação) em Chefe de Setor – CTOR; u) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Tornos e Frezas) em Chefe de Setor – CTOR;

II – no Departamento de Suprimento e Patrimônio: a) – Diretor de Divisão – DDI (Divisão de Material) em Diretor de Divisão – DDI; b) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Licitações e Aquisições) em Chefe de Serviço – CS; c) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Recebimento e Conferência) em Chefe de Serviço – CS; d) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Cadastro de Fornecedores) em Chefe de Seção – CSEC; e) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Controle Central de Estoques) em Chefe de Seção – CSEC; f) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Inventários Permanentes) em Chefe de Seção – CSEC;

III – no Departamento de Recursos Humanos: a) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Recrutamento e Seleção) em Chefe de Serviço – CS; b) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Capacitação Funcional) em Chefe de Serviço – CS; c) – Chefe de Serviço – CS (Serviço de Cadastro Geral) em Chefe de Serviço – CS; d) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Cadastro de Servidores) em Chefe de Seção – CSEC; e) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Registros Financeiros) em Chefe de Seção – CSEC; f) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Cadastro Financeiro) em Chefe de Seção – CSEC; g) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Preparo de Pagamento) em Chefe de Seção – CSEC;

IV – no Departamento de Serviços Auxiliares: a) – Chefe de Seção – CSEC (Seção de Arquivo Geral) em Chefe de Seção – CSEC; b) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Telecomunicação) em Chefe de Setor – CTOR; c) – Chefe de Setor – CTOR (Setor de Repografia) em Chefe de Setor – CTOR;